

01-0090/1999



Câmara Municipal de São Paulo

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0090/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0090/1999 DE 16/03/99

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIA HELENA PEREIRA FONTES

EMENTA:

DA A DENOMINAÇÃO DE RADIALISTAS-1999, A AVENIDA AGUA ESPRAIADA, SITUADA NA ZONA SUL DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:21:25

00000016468-26



ARQUIVADO EM

29/10/99

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe da Seção Técnica - Substituto



226

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 01 de proc.
n.º 90 de 1999
Ed

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE 15 MAR 1999
S COMISSÕES DE:
Ponte e Justiça
Al. Urb. Mob. e Ant. Ant. Ant. Ant.
Educação, Cultura, Esportes
Finanças e Administração
PROJETO DE LEI N.º
PRESIDENTE

GABINETE VEREADORA MARIA HELENA

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0090/1999

Dá a denominação de "RADIALISTAS-1999"
à Avenida Água Espraiada, situada na Zona
Sul da Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Passa a denominar-se "RADIALISTAS - 1999" a via pública conhecida como Avenida Água Espraiada, na Zona Sul da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único - A repartição responsável pelo arquivo histórico do Município manterá no processo respectivo um acervo de publicações e sons alusivos à participação dos radialistas em orientação e socorro da população paulistana durante o "black out" ocorrido no dia 11 de março de 1999.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 1999.


Maria Helena
Vereadora

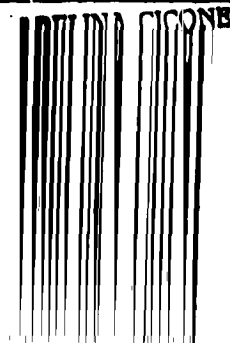
SEÇÃO DE REVISÃO

★ 16 MAR 1999 ★

- DI. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junt. a(s) nesta data o(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob
n.º 3 12713-99 a 1 *Edo*





Folha n.º	02	de	
n.º	90	de	1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Cidade de São Paulo viveu momentos de angústias e incertezas terríveis, por ocasião do "black out" que paralizou a maior metrópole da América Latina.

Sem especular sobre as autoridades responsáveis pelo ocorrido, a dramaticidade daquelas horas evidenciou uma participação estóica dos radialistas de São Paulo, que, num trabalho ininterrupto, se entregaram a manter a população informada sobre todos os aspectos daqueles momentos cruciais.

Enquanto outros meios de comunicação, por sua própria natureza, pouquíssimos e minguados registros estampavam sobre a virtual tragédia, os radialistas de São Paulo mostraram invulgar solécia e inquebrantável dedicação no contacto com a população aturdida.

Registraram-se, entre inúmeros casos de socorro, um que chamou a atenção, concernente a uma família que, interrompido o fornecimento de energia elétrica, viu-se segregada no interior de um elevador. Num trabalho simplesmente espetacular, um radialista da Rádio Bandeirantes, acionado pelo celular pelo chefe de família enclausurado, estabeleceu contacto direto entre ele e a autoridade policial, viabilizando um salvamento rapidíssimo.

Como esse, outros casos tiveram solução mediante a ação pronta e esclarecida dos nossos radialistas.

Eis porque me apresso em propor esta justa homenagem a essa categoria de homens da mídia, coonestando sugestão do grande homem da imprensa Élio Gaspari.

O parágrafo único de minha propositura torna obrigatória ao setor do arquivo histórico da Prefeitura a manutenção, no processo respectivo, de amplo dossiê de publicações sobre o assunto estampadas pela imprensa, bem como do registro de sons alusivos ao assunto. Isto para que, através dos tempos, não se perca a "mens legis" desta minha iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 90 de 19. 99 19 03 99 (a) Adelina *Ed*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 19-03-99

INÁCIO VEIGA

A Com. de Const. e Justiça

18/03/99

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/06/99 às 16:00hs.

At. Excmo. V. Excmo. Brasil Vitor
para julgar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de maio de 1999

SEM EFEITO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 31 03 99

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 0090/99, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena :

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Avenida Radialistas-1999) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Avenida) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

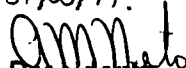
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0090/99.

Sala da Comissão de Justiça, 30/3/99.


ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

31/03/99.


Presidente

LEG. 3
EM 31/03/99

CARLOS ROBERTO DA SILVA, RF 11.130
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3
31/03/99

18:45

Sra. Ana Maria.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações
para a Comissão de Constituição e Justiça.

31/03/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Sra. Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE m juntado 2 nesla data
documento 2 papel de informação
rubricado 2 sob folha 2 n.º 05 a 07
Em 22/04/99



Folha Nº. 05	do proc.
Nº. 90	de 1999
O funcionário	LE

Câmara Municipal de São Paulo

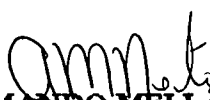
São Paulo, 06 de abril de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0097/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 90/99, de autoria da Vereadora Maria Helena, que dá a denominação de "Radialistas - 1999" à Avenida Água Espraiada, situada na Zona Sul da Cidade de São Paulo - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

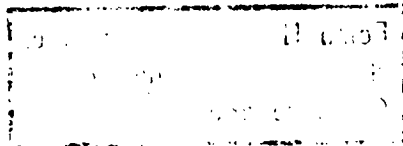
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 90/99, fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 04.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf



São Paulo, 19 de abril de 1999.

1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Junta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regulamento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei n.º 90/99, de autoria da Vereadora Maria Helena, que dá a denominação de "Rafaelistas - 1999" à Avenida Água Esquente, situada na Zona Sul da Cidade de São Paulo - solicitando-lhe se digna determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Volto-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARMANDO MELLO NETO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do P.L. n.º 90/99, fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 04.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Diretor Municipal do Município de São Paulo.

amf



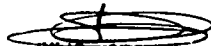
Folha Nº. 06	do proc.
Nº. 90	de 1999
O funcionário	JE

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de abril de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 97/99 , de
06/04/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 90/99 , de autoria da Ver. Maria Hele-
na.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 90/99, fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 04.


JULIO CESAR DA SILVA
R.F. 652.758.8.00
SGM - ATL

RECEBI EM:

08/04/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 90 de 19 99 22 04 99 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 22/04/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22-4-99 às 17,30 hs

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 08

Em 14 5 99

(a)
AA



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de maio

de 1999

Folha nº	208	do proc.
Nº.	20	de 1999
O funcionário	[assinatura]	

073/99

15 - DOCREC
15-0076/1999

RECEBIDO NA A. J. L. M.	
Em	12/1 MAIO 1999
às	17:35 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/rmn

EDIÇÃO DE ANAIS

12 MAI 1999

- DT. 10 -

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 13/05/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IIJ

Presbítero na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14.5.99 às 13,-- hs.



Folha nº	09	do proc.
Nº.	90	de 19 99
O funcionário	Am	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 90/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0097/99, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 073/99.

SUELY PEREIRA
Assessoria Jurídica
R. FAGUNDES
1111

abril de 1999, 446 da fundação de São Paulo

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 37.884, 7 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - O logradouro abaixo mencionado, situado nos distritos de Itaim Bibi - AR/PI e Campo Belo - AR/SA, fica assim denominado:

- AVENIDA ÁGUA ESPRAIADA - Código CADLOG: 31.919-8, a Avenida ao longo do Córrego Água Espirada ou Jabacura, oficial por Plano de Melhoramento aprovado pela Lei nº 6.591, de 5 de novembro de 1964, com início na Avenida das Nações Unidas (Setor 085 - Quadras 641 e 652 - Setor 086 - Quadra 016) e término na Avenida Washington Luís (Setor 085 - Quadras 102 e 549 - Setor 086 - Quadras 291 e 293).

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 1999, 446 da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1)UFIR - UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA

• Valor para o exercício de 1999 R\$ 0,9770

2)TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM

• Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) R\$ 46,56

3)IPTU - Relativo a 1990 121.492.6374

• (Fator de correção para pagamento em R\$ no exercício de 1999)

4)IPTU - Relativo a 1991 18.011.3082

• (Fator de correção para pagamento em R\$ no exercício de 1999)

5)IPTU - Relativo a 1992 4.017.4454

• (Fator de correção para pagamento em R\$ no exercício de 1999)

arrumamento, e outros mais. Tanto e assim, o Município prevê a competência da Câmara para denominar as vias e logradouros públicos, obedecendo as normas urbanísticas aplicáveis.

Impende ressaltar que os órgãos técnicos desta Editidade, ao analisarem a presente medida, concluíram pela impossibilidade de se concretizar a atribuição do nome proposto à via em causa.

De fato, uma vez consultados os arquivos da Secretaria Municipal da Cultura foi constatada a existência de idêntica denominação, informada essa ratificada pelo Departamento de Cadastro Senorial - CASE da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

A Lei nº 4.939, de 23 de março de 1956, denominou "Avenida das Acácias" o logradouro com início na Praça "C" e término na Praça Cidade Jardim, situada entre a Rua 6 e a Rua das Laranjeiras (13º subdistrito, Butantã).

Destarte, a propositura ora vetada, ao permitir a coexistência de dois logradouros com a mesma denominação, propiciará confusões, tornando, certamente, dificultosa a sua identificação pelos munícipes, prestadores de serviços públicos e particulares, originando muitos transtornos a seus moradores e usuários, o que, indubitavelmente, configura séria contrariedade ao interesse público.

Especificamente pelos inconvenientes que a homonímia acarreta, a Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978 e alterações posteriores, ao estabelecerem normas para a alteração de denominação dos logradouros neste Município, prevêem a hipótese de modificação dos nomes, quando constituem denominações homônimas.

Ademais, a inconveniência e impossibilidade de conversão do projeto em lei são reafirmadas pelo Decreto nº 27.568, de 22 de setembro de 1988.

Finalmente, cabe frisar que o entendimento ora esposado foi, também, agasalhado pela Comissão de Constituição e Justiça em parecer emitido sobre o P.L. nº 849/97, publicado no Diário Oficial do Município, em 7 de maio de 1998:

"Apesar da nobreza da homenagem, a presente propositura não merece prosperar, como veremos a seguir.

Segundo as informações prestadas pelo Sr. Chefe do Executivo, quanto ao nome proposto, já consta logradouro com a denominação João Ferreira, logradouro esse já denominado pelo Decreto nº 8.207/69. Uma interpretação lógica do art. 1º da Lei 8.776/78 alterada pela Lei 11.419/93 nos faz concluir indubitavelmente que: denominações homônimas de logradouros são proibidas, pois tal diploma legal ao dispor que é vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, admite, justamente como exceção a tal regra a ocorrência de homônimas entre logradouros. Ou seja, pretende a lei, a todo custo, com relação as homônimas já existentes, eliminá-las. Assim dispondo, por lógica, está a estabelecer regime legal que veda o surgimento de novas. E é justamente nova homonímia o que vai ocorrer se a presente propositura for aprovada.

Pelo exposto, somos PELA ILEGALIDADE." (grifei)
De todo o exposto, conclui-se que o projeto de lei contraria as disposições legais que regem o assunto, ferindo, também, o interesse público referente ao ordenamento urbanístico da metrópole, que deve obedecer aos preceitos em vigor. Pelos motivos alinhados, impõe-se veto total que ora aponho ao texto aprovado.

Administração estava desatualizada, humanos, que não serão necessariamente utilizados escassez de estudos a justificar sua efetiva implantação. Além disso, em um momento em que o mundo clama pelo fim da institucionalização atendimento às crianças, o projeto em questão verdadeiro retrocesso, pois discute-se até que atendimento noturno de crianças, visando suprir uma deficiência real, posto que tal modalidade pode acabar gerando outras demandas por poderiam delas prescindir, se ao abrigo de período noturno.

Acreta-se que normas como a proposta pela projeto, elaboradas com pouco apuro técnico situações exatamente contrárias aos objetivos sua elaboração. Neste caso, tudo leva a crer risco de que haveriam crianças frequentando horas, desobrigando suas famílias a a responsabilidades com a educação de consequências bastante danosas.

Diante do exposto, vejo-me compelido a opor ao projeto aprovado, eis que o foi em Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de São Paulo, além de caracterizar-se como contrapúblico.

Assim sendo, restituo a cópia de início rel assunto à deliberação dessa Colegiada Casa de Aproveito a oportunidade para reiterar a V. protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA, Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 930/98
Ofício ATL nº 838/99, de 7 de abril de 1999
Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Projeto de Lei nº 930/97, com o qual Vossa Excelência sancionou a Lei de 10 de março de 1999, em sessão de 10 de março de 1999.

Referido projeto, proposto pelo nobre Candidato, cria o Programa de Crédito Estudantes Carentes do Município de São Paulo, com a finalidade de custear os estudos de alunos insuficientes, próprios ou familiares, curso universitário de graduação.

Embora meritosos os propósitos que autor, a medida não reúne condições de pelo que, nos termos do artigo 42, Orgânica do Município de São Paulo, vetar o texto aprovado, por incompatibilidade com o interesse público.

Analisando, primeiramente, a questão da texto aprovado.

Mencionada medida prevê o financiamento dos encargos com o ensino superior e renda familiar igual ou inferior a 2000.

Folha nº 30 do proc.
Nº 90 de 1999
O funcionário

D. O. M.

8-5-99

Folha n.º 10 do Proc.
n.º 1999-0.062316-9
MEIRE SUELI MELLERO R. FORANGABA
SGM. ATL

SUELI PENHARUBIA FAGUNDES
SECRETARIA

do Nobre Vereador Luiz Pascoal
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de Junho de 1992

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
S. G. F. juntado nesta data	Protocolado sob
folha nº <u>1210206/99</u>	<u>[Assinatura]</u>
CAMILLO DE MELLO Assessor Parlamentar	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	12	do proc.
Nº	190	de 1999
O funcionário		

CARMEN DE BELLO
Presidente da Câmara Municipal

PL 90/99
31/5/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena, que visa alterar a denominação da Avenida Água Espraiada para Avenida Radialistas – 1999.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações a respeito do mencionado logradouro e da denominação proposta. Em sua resposta o Executivo informou que a Avenida Água Espraiada tem Cadlog (31.919-8) e denominação oficial dada pelo Decreto nº 37.884/99.

A Lei nº 8.776/78, alterada pela Lei nº 11.419/93, disciplina as hipóteses em que é permitida a alteração de denominação de logradouros públicos, a saber: (a) nos casos em que há homonímia (art. 1º, § 1º); (b) quando a denominação gere ambigüidade de identificação (art 1º, § 2º) e, por fim, (c) nos casos em que a denominação exponha ao ridículo os moradores e domiciliados ao redor do logradouro (art. 1º, § 3º).

Trata-se, portanto, de alteração não prevista na Lei nº 8.776/78, razão pela qual, somos

PELA ILEGALIDADE.

Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

Encaminha-se, em 11/6/99

Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

Marilena C. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)

De acordo para emissão de relatório
em, / /

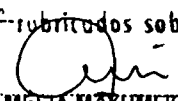
Relator

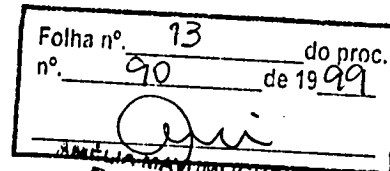
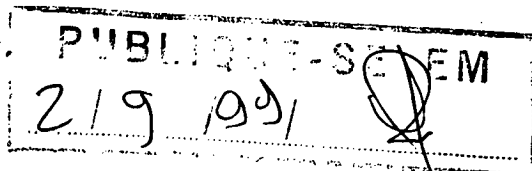
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados neste ato para os fins de informação rubricados sob

folhas de n° 13 / 10/09/99 /

a)


AMELIA MATSUMITGUCHI
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0875/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 90/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena, que visa alterar a denominação da Avenida Água Espreiada para Avenida Radialistas - 1999.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações a respeito do mencionado logradouro e da denominação proposta. Em sua resposta o Executivo informou que a Avenida Água Espreiada tem Cadlog (31.919-8) e denominação oficial dada pelo Decreto nº 37.884/99.

A Lei nº 8.776/78, alterada pela Lei nº 11.419/93, disciplina as hipóteses em que é permitida a alteração de denominação de logradouros públicos, a saber: (a) nos casos em que há homonímia (art. 1º, § 1º); (b) quando a denominação gere ambigüidade de identificação (art 1º, § 2º) e, por fim, (c) nos casos em que a denominação exponha ao ridículo os moradores e domiciliados ao redor do logradouro (art. 1º, § 3º).

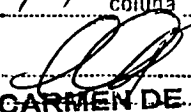
Trata-se, portanto, de alteração não prevista na Lei nº 8.776/78, razão pela qual, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02.09.99

Mfg/pl0090-9

17 - RELCOM
17-0432/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 09 / 1999
página 77 coluna 3
Conferido: 
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

A. A. T. M.
Em 13/9/99
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagar a informação rubricado sob
documento
folha n.º 14/16/09/99. 10.686
GREUSA LEONILDA MACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Rec. n.º 14 de 1999
n.º PL 90 de 10 99
10-686

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 15 de setembro

de 1999

MEMO 138 /99 - A T M

À NOBRE VEREADORA MARIA HELENA

O PL 90/99 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

Vereadora MARIA HELENA

Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, nº 100 - 9º andar SJ 914

01880-8000

RECEBIDO

Em 14 9 1999

Arquivo 24007

13:28hr

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagos pt informação rubricado sob
documento

Folha n.º 518/10/99 a) 

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor 10-686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº

PL 90

de 19

99, 18, 10, 99

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

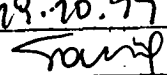
Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

18/10/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado p/	- 15 - fls.
Arquivo em	18.10.99
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg n.º 101258	

SEGUIE..... juntado..... nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

PMSF/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS 18/03/99
TELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO PAG 1 FIM
CODLOG () SQ () NOME ()

CODLOG - 16790-8 DENOMINACAO - R DOS RADIALISTAS
FOLHA MOC 08-D QUADRIC. MOC D5 CEP 05121 - 030
PTO INICIAL DENOM.- R INACIO LUIS DA COSTA CODLOG 13055-9
IND.OR.- B COD.BCD NOM.- 0000000 SETOR/QUADRA - 078-234 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - 7 CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO QUALIFICACAO NUMERO TIPO DATA QT OBS
OFICIALIZ.DE DENOMINACAO 6531 DECRETO 66 ATIVO
OFICIALIZ.DE DENOMINACAO 15635 DECRETO 79 ATIVO

DENOMINACOES ANTERIORES COD.SEQ VALIDA ATE
R VINTE E QUATRO 019 28/06/66
***** FIM ***** *** *****

CODLOG A 16790-8
PESQUISAR ()
AVANCO/RETORNO (=)
MENSAGEM - TELA ()